

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERPRETAÇÃO EM LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS) E AUDIODESCRIÇÃO Nº 004/2026.

O **MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 11.303.906/0001-00, em observância ao disposto e determinado na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, ora denominada de **CREDENCIANTE**, através da Secretaria Municipal de Cultura, torna público que realizará por meio de CHAMADA PÚBLICA, o **Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de interpretação em Língua Brasileira de Sinais (Libras) e Audiodescrição, por meio do fornecimento de profissionais capacitados e dos equipamentos adequados, destinados ao atendimento das necessidades dos eventos culturais promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura de Garanhuns/PE no exercício de 2026. Período para credenciamento dos interessados: 16 de julho de 2026 a 13 de outubro de 2026. A documentação deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico ao e-mail: licitacaocultura2022@gmail.com, o edital de credenciamento seguirá a previsão do art. 74, inciso IV, e art. 79, da Lei nº 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores.**

1 - INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo de credenciamento visa o chamamento público para o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de interpretação em Língua Brasileira de Sinais (Libras) e Audiodescrição, com as devidas exigências estabelecidas neste instrumento e Termo de Referência (Anexo I).

1.1.1. O Edital está disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (www.pncp.gov.br), no site oficial do Município de Garanhuns e seu extrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco – AMUPE, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº 052/2025 e do art. 8º do Decreto Federal nº 11.878/2024. O presente credenciamento é regulamentado pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 052/2025, que dispõe sobre o credenciamento no âmbito da Administração Pública Municipal de Garanhuns/PE, e pelo Decreto Federal nº 11.878/2024.

1.1.2. A qualquer tempo durante o prazo de vigência deste edital, os interessados poderão protocolar a documentação exigida para credenciamento.

1.2. A Secretaria de Cultura receberá a documentação exclusivamente por meio eletrônico, através do endereço de e-mail : licitacaocultura2022@gmail.com, para fins de recebimento dos documentos necessários de empresas interessadas, nos termos do Decreto Federal nº 11.878/2024. Os órgãos e entidades não integrantes da Administração Pública Federal poderão formalizar termo de acesso ao Compras.gov.br, conforme art. 5º, §2º do Decreto Federal nº 11.878/2024.

1.3. O prazo de vigência da contratação será durante um período de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de assinatura do termo de credenciamento, podendo ser prorrogado nos moldes da lei, a critério da Administração, conforme a Lei nº 14.133/21.

1.4. A contratação será realizada de forma paralela e não excludente, ou seja, que consiste na hipótese de contratação em que serão realizadas contratações simultâneas, nas condições padronizadas previstas neste Edital, fundamentando-se no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. Os credenciados serão informados da lista de credenciadas a partir da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Diário Oficial dos Municípios (AMUPE) e no sítio eletrônico oficial do Município de Garanhuns, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da conclusão da análise da habilitação, nos termos do art. 22, §1º, do Decreto Municipal nº 052/2025, devendo ser mantida permanentemente atualizada enquanto vigente o presente Edital. A atualização da lista indicará, de forma clara e objetiva, a inclusão de novos credenciados, bem como eventuais suspensões, impedimentos, descredenciamentos ou quaisquer outras alterações que impactem a situação dos participantes.

1.6. O próximo habilitado será convocado através da Ordem de Serviço, caso haja a demanda.

2 - DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de interpretação em Língua Brasileira de Sinais (Libras) e Audiodescrição, por meio do fornecimento de profissionais capacitados e, quando necessário, dos equipamentos adequados, destinados ao atendimento das necessidades dos eventos culturais promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura de Garanhuns/PE no exercício de 2026.

2.2. Os serviços incluem, mas não se limitam a:

- a) **Prestação de serviços de interpretação simultânea e consecutiva em Língua Brasileira de Sinais (Libras)**, por meio de profissionais disponibilizados pela empresa contratada, durante apresentações artísticas, palestras, oficinas, rodas de conversa, shows, espetáculos teatrais, atividades institucionais e demais eventos culturais promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura de Garanhuns/PE no exercício de 2026;
- b) **Tradução e interpretação de conteúdos audiovisuais, institucionais e promocionais do FIG** — previamente gravados ou transmitidos ao vivo — para a Língua Brasileira de Sinais (Libras), com a atuação de profissionais indicados pela empresa contratada;
- c) **Prestação de serviços de audiodescrição em tempo real ou gravada**, por profissionais especializados, com elaboração de roteiro acessível e locução descritiva, destinados à participação de pessoas com deficiência visual nas atividades culturais do FIG;
- d) **Adequação e adaptação dos conteúdos culturais e artísticos** para garantir a acessibilidade comunicacional, mediante a atuação técnica dos profissionais fornecidos pela empresa, observando-se o princípio da inclusão;
- e) **Disponibilização de profissionais qualificados** pela empresa contratada, com comprovada experiência e formação específica nas áreas de Libras e Audiodescrição, em conformidade com as normas técnicas vigentes;
- f) **Fornecimento, pela empresa contratada, dos equipamentos e recursos necessários** para a adequada prestação dos serviços, quando tais itens não forem disponibilizados pela organização do evento, assegurando a plena acessibilidade do público-alvo.

2.3. A prestação dos serviços deverá ocorrer conforme a demanda da organização do evento, em datas, horários e locais previamente definidos, podendo envolver atuação em espaços abertos ou fechados, com estrutura técnica variada e sob condições climáticas diversas.

2.4. A execução dos serviços deverá observar os princípios da dignidade da pessoa humana, da

igualdade de acesso, da não discriminação e da valorização da diversidade, contribuindo para a efetiva participação de pessoas com deficiência nas atividades dos eventos culturais promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura de Garanhuns/PE no exercício de 2026.

3 - QUANTITATIVO ESTIMADO DE CADA ITEM, COM RESPECTIVA UNIDADE DE MEDIDA

3.1. Não é possível, neste momento, apresentar quantitativo estimado dos serviços a serem contratados no âmbito do presente credenciamento, tampouco fixar unidades de medida associadas a quantidades determinadas, tendo em vista que a execução dos serviços ocorrerá de forma fracionada e exclusivamente sob demanda, conforme a realização de cada evento cultural promovido pela Secretaria Municipal de Cultura de Garanhuns/PE ao longo do exercício de 2026.

3.2. Tal impossibilidade decorre da própria natureza do credenciamento, modalidade auxiliar de contratação caracterizada pela paralelidade e pela ausência de exclusividade, na qual a definição das quantidades depende de variáveis que somente se consolidam à medida que os eventos são efetivamente planejados e confirmados, tais como o número de atrações e atividades simultâneas, a quantidade de polos e espaços culturais em funcionamento, a duração de cada apresentação, o público estimado com deficiência auditiva e/ou visual, além de eventuais alterações de cronograma, substituições ou inclusões de atividades ao longo do calendário cultural do município.

3.3. Dessa forma, a execução dos serviços dar-se-á exclusivamente mediante emissão de Ordens de Serviço, na exata medida da demanda que se apresentar ao longo da vigência do instrumento, observados os princípios da economicidade, da eficiência e do efetivo interesse público, sem qualquer obrigação de contratação de quantidade mínima ou máxima por parte da Administração.

3.4. A tabela abaixo detalha os serviços estimados:

ITEM	UNIDADE DE MEDIDA
Prestação de serviços de Intérprete de Libras	HORA
Prestação de serviços de audiodescrição	HORA

3.5. A contratação das empresas credenciadas ocorrerá conforme demanda específica da

Secretaria Municipal de Cultura, mediante requisição formal previamente emitida, com a devida observância dos quantitativos máximos estimados e dos valores de referência estabelecidos por este instrumento.

3.6. Os valores de referência foram definidos a partir de pesquisa de preços realizada com base em fontes oficiais e confiáveis, a saber:

- Para os serviços de interpretação em Língua Brasileira de Sinais (Libras), adotou-se como um dos parâmetros a Tabela de Valores Referenciais da Federação Brasileira das Associações de Profissionais Tradutores e Intérpretes de Língua de Sinais (FEBRAPILS), amplamente utilizada como referência em contratações públicas e privadas para este tipo de serviço, bem como as cotações localizadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), as quais chegaram a um valor mediano de R\$ 229,73 (duzentos e vinte e nove reais e setenta e três centavos) para Interprete de Libras.
- Para os serviços de audiodescrição, foi considerada a pesquisa realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), chegando ao valor mediano de R\$ 532,54 (quinhentos e trinta e dois reais e cinquenta e quatro centavos);

Essa metodologia permitiu a fixação de valores compatíveis com a natureza especializada dos serviços, respeitando os princípios da economicidade, da razoabilidade e da proporcionalidade, nos termos exigidos pela Lei nº 14.133/2021. A tabela a seguir apresenta os valores unitários estimados por hora de serviço:

ITEM	VALOR	UNIDADE DE MEDIDA
Prestação de serviços de Intérprete de Libras	R\$ 229,73	HORA
Prestação de serviços de audiodescrição	R\$ 532,54	HORA

3.7. Para garantir a qualidade, a saúde e a eficiência na prestação dos serviços, toda apresentação com duração contínua superior a 1h (uma hora) deverá contar obrigatoriamente com a atuação de, no mínimo, dois profissionais intérpretes de Libras, em regime de revezamento, conforme orientações da legislação trabalhista e das normativas específicas da área.

4 - DA JUSTIFICATIVA

4.1. A Secretaria Municipal de Cultura de Garanhuns reconhece a importância de promover a acessibilidade comunicacional e informacional em todos os eventos sob sua responsabilidade, especialmente no eventos culturais promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura de Garanhuns/PE, um dos maiores eventos culturais do município e região. Nesse contexto, a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de interpretação em Língua Brasileira de Sinais (Libras) e audiodescrição, por meio do fornecimento de profissionais capacitados e, quando necessário, dos equipamentos adequados, é medida necessária e indispensável à inclusão de pessoas com deficiência auditiva e visual, assegurando-lhes o pleno exercício dos direitos culturais e de cidadania.

4.2. A prestação de tais serviços está em consonância com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), bem como com o Decreto nº 5.296/2004, que regulamenta a acessibilidade em eventos públicos, impondo aos entes da Administração Pública o dever de assegurar condições equitativas de participação a todos os cidadãos.

4.3. A contratação por meio de credenciamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, revela-se o instrumento mais adequado à natureza do serviço, por permitir a formação de um banco de prestadores aptos a atender de forma dinâmica e conforme a demanda, dada a variabilidade de datas, locais e formatos das atividades culturais realizadas ao longo do ano, sobretudo nas diversas etapas de organização, execução e cobertura do FIG.

4.4. Os serviços de interpretação em Libras e audiodescrição exigem profissionais qualificados, com formação técnica específica, fluência e domínio das normas técnicas aplicáveis (tais como a ABNT NBR 16452 para audiodescrição), o que justifica a adoção de critérios objetivos de avaliação e habilitação, visando garantir a qualidade da comunicação inclusiva.

4.5. A adoção do credenciamento garante maior eficiência administrativa, transparência no processo de seleção, competitividade entre os interessados e economicidade na contratação, com a possibilidade de atender simultaneamente diferentes frentes de programação cultural,

respeitando as especificidades de cada público.

4.6. Assim, a presente iniciativa visa não apenas o cumprimento das exigências legais, mas a consolidação de uma política cultural inclusiva e humanizada, que valoriza a diversidade e assegura o protagonismo das pessoas com deficiência no acesso e fruição dos bens culturais promovidos pelo Município de Garanhuns.

5 - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA O CREDENCIAMENTO DAS EMPRESAS

5.1. Habilitação Legal e Técnica

- As empresas deverão estar registradas e habilitadas conforme a Lei nº 14.704/2023 (interpretação Libras) e normas da ABNT NBR 16452:2016 (audiodescrição);
- Apresentar diploma, certificado ou comprovante de proficiência:
 - Intérpretes de Libras: curso superior em Tradução e Interpretação em Libras, Letras-Libras ou técnico, ou certificado PROLIBRAS;
 - Audiodescritores: graduação ou curso técnico com formação específica na área.

5.2. Experiência Profissional

- As empresas deverão comprovar a qualificação técnica dos profissionais que estarão vinculados à execução dos serviços, por meio de atestados de capacidade técnica, contratos ou declarações que demonstrem experiência em cada área (Libras e Audiodescrição), com pelo menos 2 (dois) atendimentos realizados por profissional em cada especialidade. Os documentos devem conter data, descrição do serviço, valores, quantidades e assinatura da contratante, sendo indispensável que estejam vinculados aos profissionais indicados pela empresa para a prestação dos serviços.

5.3. Equipe Técnica e Capacidade Operacional

- As empresas deverão apresentar equipe mínima de:
 - Intérpretes de Libras, para revezamento e cobertura de todo evento, dos diferentes pólos;
 - Audiodescritores, quando demandado simultaneamente;
- Capacidade de atuação em formatos presenciais, remotos, espaços internos e externos, inclusive sob condições adversas.

- Currículos dos profissionais envolvidos, com comprovação de formação (ProLibras, Letras-Libras, ABNT NBR 16452), certificações e experiência comprovada.

5.4. Infraestrutura e Equipamentos

- As empresas deverão disponibilizar e operar os seguintes equipamentos, se não fornecidos pela organização:
 - Aparelhos de transmissão de imagem (janela de Libras);
 - Microfones e sistemas de som;
 - Equipamentos de audiodescrição ao vivo ou gravada;
 - Infraestrutura para atuação remota e presencial;
 - Plano de contingência para falhas técnicas ou substituição de profissionais.

5.5. Regularidade Fiscal e Jurídica

- As empresas deverão estarem em dias com obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, apresentando:
 - Certidões negativas Federal, Estadual, Municipal;
 - Certidões de débitos trabalhistas e FGTS;
 - Certidão negativa de débitos da Receita Federal e Dívida Ativa da União;
 - Certidão negativa de débitos estaduais e municipais;
 - Certidão de Regularidade do INSS e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
 - Cartão CNPJ;
 - Inscrições estaduais e municipais (se aplicável);

5.6. Documentação Jurídico-Estatutária

- Documentos de identificação dos representantes legais (procuração, RG, CPF);
- Contrato social ou estatuto atualizado da empresa, com alterações devidamente registradas;

5.7. Compromissos Éticos, Sociais e de Inclusão

- Assinar termo de uso de imagem e voz para registros institucionais;
- Apresentar declaração de acessibilidade e inclusão, com metas de diversidade e inclusão de pessoas com deficiência na equipe técnica;

- Declaração de aderência às normas da Convenção da ONU sobre Direitos das Pessoas com Deficiência;
- Assinar termo de compromisso com a proteção de dados pessoais, conforme LGPD.

5.8. Declarações Obrigatórias

A empresa interessada no credenciamento deverá preencher, assinar e anexar todas as declarações exigidas neste Edital, conforme modelos disponibilizados nos anexos. Tais declarações são parte integrante da documentação de habilitação, sendo condição indispensável para o deferimento do credenciamento.

5.9. Procedimentos de Inscrição e Autenticação

- Apresentar documentação em cópia autenticada ou simples com originais para conferência;
- Inscrição presencial na Secretaria Municipal de Cultura ou por e mail, conforme prazo de vigência;
- Todos os documentos devem estar autenticados ou acompanhados dos originais para conferência;
- Certidões com prazo não especificado terão validade de 90 dias;
- Documentos incompletos, ilegíveis ou com rasuras resultarão em inabilitação automática;
- Documentos devem estar em nome da empresa e da respectiva filial (se for o caso).
- Serão habilitados todos os proponentes que atenderem integralmente aos requisitos.

6 - DO CREDENCIAMENTO

6.1. O presente credenciamento será realizado por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza técnica e especializada dos serviços.

6.2. O cadastramento dos interessados terá início com a publicação deste edital de credenciamento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (www.pncp.gov.br) e no sítio oficial do Município, sendo seu extrato divulgado no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco – AMUPE, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº 052/2025. É vedada a participação no presente credenciamento de pessoa física ou jurídica que: (I) esteja impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública; ou (II) mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da

entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 13, §§1º e 2º, do Decreto Municipal nº 052/2025e do art. 10, §1º, do Decreto Federal nº 11.878/2024 e da Súmula Vinculante nº 13 do STF.

6.3. Todos os atos, documentos e resultados relativos ao processo de credenciamento amplo e contínuo estarão disponíveis no site oficial do Município de Garanhuns, garantindo transparência ao procedimento.

6.4. A lista de empresas habilitadas e inhabilitadas será publicada no Diário Oficial do Município e/ou no site da Prefeitura, acompanhada de justificativas em caso de inhabilitação.

6.6. A empresa credenciada que se recusar a atender às demandas de forma injustificada poderá ser responsabilizada na forma da legislação vigente, incluindo a aplicação de penalidades, tais como multas, suspensão temporária e restrições à contratação com o poder público, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

6.7. O credenciado poderá ser suspenso, alterado ou descredenciado a qualquer tempo, nos casos de descumprimento das exigências estabelecidas no edital, de inexecução contratual, ou por desnecessidade da prestação do serviço, sempre mediante justificativa formal da Administração.

6.8. A execução dos serviços deverá ocorrer com estrita observância às cláusulas avençadas e à legislação aplicável, especialmente os dispositivos da Lei nº 14.133/2021, cabendo a cada parte a responsabilidade pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.9. O fiscal do contrato atuará tempestivamente diante de quaisquer descumprimentos das obrigações contratuais, reportando-se ao gestor do contrato para que sejam tomadas as providências cabíveis, inclusive aplicação de sanções, quando ultrapassada a sua competência.

6.10. Ao solicitar o credenciamento, a empresa declara, de forma expressa e irretratável, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos, comprometendo-se a cumpri-los de forma fiel e responsável.

7 - DO PRAZO PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

7.1. O prazo para apresentação da documentação para credenciamento será de **17 de julho de 2026 a 14 de outubro de 2026**, período durante o qual qualquer interessado que atenda integralmente aos requisitos deste Edital poderá protocolar, exclusivamente por meio eletrônico, a documentação exigida para habilitação.

7.2. Recebida a documentação completa, a Comissão de Contratação, designada nos termos do art. 9º, inciso III, do Decreto Municipal nº 052/2025 e do art. 6º, inciso II, do Decreto Federal nº 11.878/2024, terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, para analisar, habilitar ou inhabilitar a empresa requerente, prorrogável por igual período mediante justificativa da autoridade competente, nos termos do art. 17 do Decreto Municipal nº 052/2025.

7.3. Durante esse prazo, a Comissão de Contratação poderá realizar diligências, visando à correção de falhas formais, complementação ou esclarecimento de informações, conforme previsto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021. Em caso de diligência, o prazo de análise será automaticamente suspenso e retomado após o recebimento da resposta, limitada ao prazo concedido ao interessado para atendimento da solicitação.

7.4. A vigência do presente Chamamento Público poderá ser prorrogada por interesse público, devidamente motivado, conforme autorizado pela legislação vigente.

8. CRITÉRIO PARA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

8.1. A distribuição da demanda entre as empresas credenciadas será realizada conforme a ordem cronológica de credenciamento, definida pela data e horário em que toda a documentação exigida no edital foi apresentada em sua completude e regularidade, nos termos do art. 4º, §3º, do Decreto Municipal nº 052/2025. O primeiro credenciado habilitado será o primeiro convocado, seguindo-se os demais na ordem de inscrição, conforme a demanda surgir para cada evento promovido pela Secretaria Municipal de Cultura no exercício de 2026. Em caso de empate no horário de protocolo, o desempate se dará por sorteio realizado em sessão pública, cuja ata integrará o processo administrativo.

8.2. A seleção da empresa a ser convocada observará os seguintes critérios, cumulativamente:

- Ordem cronológica de credenciamento;
- Disponibilidade de equipe e estrutura técnica para o atendimento da demanda no prazo, local e condições indicadas;

- Especialização compatível com a natureza do serviço demandado (Libras ou Audiodescrição);
- Desempenho anterior na execução de serviços, quando houver, considerando pontualidade, qualidade e conformidade com os requisitos contratuais.

8.3. Caso a empresa convocada não possa atender à requisição dentro das condições estabelecidas, será imediatamente convocada a empresa credenciada seguinte, conforme a ordem de classificação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, quando aplicáveis.

8.4. Em casos de grande volume de atividades, demandas simultâneas ou necessidade de equipes em diferentes locais, poderão ser acionadas duas ou mais empresas credenciadas de forma concomitante, observando-se a equidade na distribuição e a proporcionalidade de participação ao longo da execução dos serviços.

8.5. A Secretaria Municipal de Cultura reserva-se o direito de organizar escalas de atuação ou de definir previamente o cronograma de distribuição, conforme as necessidades operacionais do eventos culturais promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura de Garanhuns/PE, garantindo ampla transparência e respeito aos princípios da isonomia, eficiência e interesse público.

9 - CRITÉRIO PARA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

9.1. A contratação das empresas credenciadas será realizada por meio de chamadas formais, conforme a ordem de inscrição, a disponibilidade operacional declarada e a qualificação técnica apresentada, respeitando-se os princípios da isonomia, da economicidade e da eficiência na gestão dos serviços.

9.2. A seleção da empresa para as demandas destacadas ocorrerá conforme os seguintes critérios, observados cumulativamente:

- I – **Ordem cronológica de credenciamento** das empresas habilitadas;
- II – **Disponibilidade técnica e operacional**, declarada no momento da solicitação formal do serviço;
- III – **Adequação do perfil técnico dos profissionais indicados** à natureza da atividade ou evento a ser atendido (ex: eventos ao vivo, atividades culturais, gravações em estúdio, oficinas, apresentações institucionais etc.);

9.3. Em caso de empate de condições entre dois ou mais credenciados, o desempate se dará por sorteio realizado em sessão pública, cuja ata integrará o processo administrativo, nos termos do art. 4º, §2º, inciso I, do Decreto Municipal nº 052/2025. Persistindo o empate, será aplicado o critério de rodízio entre os prestadores aptos, resguardada a continuidade e a qualidade da prestação dos serviços.

9.3. Caso haja recusa, indisponibilidade ou descumprimento injustificado da empresa convocada, será imediatamente acionado o próximo credenciado na ordem sequencial, podendo ser aplicadas as sanções previstas neste edital, conforme o caso.

9.5. A solicitação para credenciamento deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico ao endereço de e-mail: licitacaocultura2022@gmail.com.

9.6. Todos os documentos exigidos para o credenciamento deverão ser anexados em formato .pdf, podendo ser originais nato-digitais (arquivos criados diretamente em meio eletrônico) ou digitalizados (arquivos gerados a partir da digitalização de documentos em papel), organizados em arquivo único para facilitar o recebimento e análise.

9.7. A Administração poderá, mediante processo administrativo com garantia do contraditório e ampla defesa, suspender temporariamente ou descredenciar empresas que deixarem de atender reiteradamente às convocações ou apresentarem desempenho técnico insatisfatório na execução dos serviços.

10 - FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento pelos serviços de interpretação em Libras e/ou audiodescrição será realizado exclusivamente por demanda efetivamente executada, conforme os quantitativos e especificações constantes nas Ordens de Serviço emitidas pela Secretaria Municipal de Cultura ou outro setor competente. Esse modelo assegura maior controle da execução contratual e permite flexibilidade conforme a necessidade dos eventos ou atividades promovidos pela Administração Pública.

10.2. O pagamento somente será processado mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura acompanhada da documentação comprobatória, que deverá incluir:

10.2.1. Ordem de Serviço devidamente assinada pelo servidor responsável;

10.2.2. Relatório de execução do serviço, contendo data, local, tempo de atuação, nome(s) do(s)

profissional(is) que executaram a atividade, tipo de serviço prestado (Libras e/ou audiodescrição), bem como público estimado ou atingido;

10.2.3. Comprovação da execução do serviço por meio de registros audiovisuais, lista de presença (quando houver), clipping ou outro meio de verificação, a depender da natureza da atividade;

10.2.4. Validação e aceitação formal da prestação dos serviços pela unidade demandante ou coordenação do evento correspondente;

10.2.5. Certidões de regularidade fiscal atualizadas, caso ultrapassado o prazo de validade dos documentos apresentados na habilitação, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.6. Comprovação de regularidade fiscal mediante consulta aos sítios oficiais ou apresentação de documentos exigidos em lei.

10.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter, obrigatoriamente:

- Data de emissão;
- Dados completos da empresa credenciada e da Administração contratante;
- Número do contrato ou termo de credenciamento;
- Descrição detalhada dos serviços prestados, com valores unitários e total;
- Período de execução da atividade;
- Destacamento dos tributos incidentes, se houver;
- Informações bancárias para depósito (banco, agência, número da conta e nome do titular).

10.4. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer após o **recebimento definitivo** do serviço, o qual será realizado por servidor ou comissão designada, após análise dos documentos e relatório da fiscalização técnica, conforme Termo de Referência.

10.4.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

10.4.2. Identificar eventuais impedimentos legais à contratação ou pagamento.

10.5. Os pagamentos serão realizados em até **30 (trinta) dias úteis** contados da data do protocolo da Nota Fiscal/Fatura acompanhada da documentação exigida e devidamente atestada pelo setor competente.

10.6. Em caso de erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, omissão de informações ou inconsistências que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento será suspenso até a regularização pela empresa. O prazo de pagamento reiniciará a partir da data da regularização, sem ônus adicional para a Administração Pública.

10.7. Quando houver glosa parcial do objeto, a empresa será comunicada para que emita nova nota fiscal com o valor efetivamente executado.

10.8. Os serviços poderão ser rejeitados total ou parcialmente, quando em desacordo com as especificações previstas neste Edital, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo máximo de **12 (doze) horas** a contar da notificação formal, sem ônus para a Administração.

10.9. A fiscalização da execução dos serviços será realizada por profissional ou equipe técnica designada, que elaborará relatório circunstanciado para embasar o recebimento definitivo e o processamento do pagamento.

10.10. A inadimplência da contratada quanto ao pagamento de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários ou fiscais **não transfere à Administração Pública** qualquer responsabilidade por seu adimplemento, tampouco poderá ser invocada como justificativa para reajuste ou ônus contratual.

10.11. Serão retidos na fonte os tributos incidentes conforme a legislação vigente, observando-se:

10.11.1. O credenciado optante pelo Simples Nacional não sofrerá retenção quanto aos tributos abrangidos pelo regime, desde que apresente documento oficial comprovando sua condição.

10.12. A recusa injustificada de atendimento à Ordem de Serviço, a ausência de comprovação da execução ou a expectativa de convocação não geram direito a pagamento.

10.13. O pagamento será realizado exclusivamente via transferência bancária em conta de titularidade da empresa credenciada, vedado o repasse a contas de terceiros.

10.14. Constatada a irregularidade na habilitação fiscal ou jurídica da empresa credenciada, esta será notificada para regularização em **até 12 (doze) horas**, prorrogável uma única vez por igual período. Caso não sanada a irregularidade, os pagamentos poderão ser suspensos até decisão definitiva sobre a permanência ou rescisão contratual.

11. FORMA E PRAZOS DE INTERPOSIÇÃO DOS RECURSOS, IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

11.1. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar os termos deste Edital por meio de requerimento fundamentado, devidamente assinado, exclusivamente por meio eletrônico ao e-mail: licitacaocultura2022@gmail.com, dentro do prazo legal estabelecido.

11.2. O prazo para impugnação do edital será de 3 (três) dias corridos anteriores à data final para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do § 1º do art. 164 da Lei nº 14.133/2021. O acolhimento da impugnação poderá implicar retificação do edital e prorrogação dos prazos estabelecidos, se necessário e quando possível, a fim de garantir a ampla concorrência e a isonomia entre os interessados.

11.3. Após a divulgação do resultado da habilitação ou de qualquer outra fase do credenciamento que enseje decisão administrativa, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a interposição de recurso, nos termos do art. 21 do Decreto Municipal nº 052/2025 e do art. 17, §1º, do Decreto Federal nº 11.878/2024. O recurso deverá ser interposto com a devida motivação fática e jurídica, sob pena de não conhecimento. A Comissão de Contratação poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis; não o fazendo, encaminhará o recurso à autoridade superior para decisão final em até 05 (cinco) dias úteis, sendo a decisão publicada no PNCP, no AMUPE e no sítio eletrônico oficial do Município, nos termos do art. 21, §§1º e 3º, do Decreto Municipal nº 052/2025.

11.4. O credenciado cuja habilitação tenha sido objeto do recurso será intimado para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação ou publicação do recurso, nos termos do art. 21, §2º, do Decreto Municipal nº 052/2025.

11.5. Todos os recursos administrativos, contrarrazões, impugnações ao edital e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados para o e-mail: licitacaocultura2022@gmail.com, sendo o e-mail o único canal oficial para envio.

11.6. Os pedidos de esclarecimento deverão ser apresentados com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data limite para entrega da documentação, a qual se encerra no dia 06 de outubro de 2026, conforme previsão do § 2º do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

11.7. Para fins de admissibilidade, os requerimentos deverão conter, obrigatoriamente:

- Identificação clara do interessado ou do representante legal com poderes para tanto (anexando o documento de identificação e o instrumento de representação, quando for o caso);
- Indicação precisa do número do Edital de Credenciamento e do Processo Administrativo a que se referem;
- Exposição dos fatos e fundamentos jurídicos do pedido;
- Formulação objetiva do pedido;
- Número de telefone e e-mail válidos;
- Assinatura do interessado ou de seu representante legal.

11.8. Não serão conhecidos os recursos, impugnações ou pedidos de esclarecimentos:

- Apresentados fora do prazo legal;
- Incompletos, sem a devida fundamentação;
- Subscritos por representante não habilitado legalmente;
- Que não indiquem claramente os fatos e fundamentos que motivam a insurgência.

11.9. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados, resguardando-se os princípios da razoabilidade, da segurança jurídica e da economia processual.

11.10. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital ou interpor recurso administrativo o interessado que deixar de fazê-lo nos prazos e formas estabelecidos neste item, nos termos do art. 168 da Lei nº 14.133/2021.

11.11. Aplica-se, subsidiariamente, o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, em especial os artigos 165 a 168, bem como, no que couber, os princípios gerais do processo administrativo e demais normativos vigentes.

12 - PRAZO PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL APÓS A CONVOCAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO

12.1. Após a convocação formal pela Administração, a empresa credenciada deverá comparecer no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas para a assinatura do Termo de Credenciamento ou do contrato, conforme o caso, sob pena de desclassificação e convocação do próximo habilitado, salvo justificativa aceita pela Secretaria Municipal de Cultura.

12.2. A assinatura do instrumento contratual implicará plena concordância com os termos deste Edital, seus anexos e demais obrigações decorrentes da legislação aplicável.

12.3. A vigência do Termo de Credenciamento ou do contrato firmado ficará condicionada à existência de dotação orçamentária, nos termos do art. 106, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e terá efeitos enquanto perdurarem as condições que motivaram a contratação e enquanto vigente o presente credenciamento.

12.4. A publicação do extrato do contrato e de seus eventuais aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como no Diário Oficial dos Municípios (AMUPE) e no sítio eletrônico oficial do Município de Garanhuns, constitui condição indispensável para a eficácia do instrumento contratual, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 052/2025. A publicação deverá ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias úteis a partir da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

12.5. O presente Edital terá prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 11, inciso VII, e art. 12 do Decreto Municipal nº 052/2025, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, mediante publicação de novo extrato pelos mesmos meios utilizados na divulgação original. A Administração poderá revogar este Edital a qualquer momento, por razões de conveniência e oportunidade devidamente motivadas, ou anulá-lo por vício de legalidade, sem que tal fato gere direito a indenização aos interessados ou a terceiros, observado o disposto no art. 34 do Decreto Municipal nº 052/2025.

13 - CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

13.1. Os valores pactuados neste credenciamento poderão ser revisados e atualizados, desde que observado o interesse público, mediante solicitação formal da empresa credenciada ou por iniciativa da Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A revisão poderá ser admitida nas seguintes hipóteses:

I – Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos casos de eventos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que onerem excessivamente a execução contratual (hipóteses de força maior, caso fortuito, alteração legislativa, entre outros);

II – Quando ocorrer modificação dos encargos tributários ou trabalhistas diretamente relacionados ao objeto contratado;

III – Quando comprovada defasagem nos preços praticados em relação ao mercado, com base em índices oficiais ou em nova pesquisa de preços realizada pela Administração, desde que compatível com os princípios da economicidade e razoabilidade;

IV – Em decorrência de reajuste periódico previamente previsto, vinculado a índice setorial ou índice de inflação oficialmente reconhecido.

13.3. Toda solicitação de revisão ou atualização de preços deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentação comprobatória, como notas fiscais, planilhas de custos atualizadas, comparativos de mercado, entre outros, sendo submetida à análise técnica e jurídica da Administração Pública.

13.4. A eventual aceitação da revisão não é automática, devendo ser formalizada por termo aditivo, respeitados os limites e critérios legais, sem prejuízo à continuidade da prestação dos serviços contratados. O reajuste periódico previsto no inciso IV do item 13.2, quando cabível, será calculado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, nos termos do art. 11, §1º, do Decreto Municipal nº 052/2025e do art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

13.5. A negativa da Administração em revisar e/ou reajustar os valores deverá ser motivada e comunicada à empresa interessada.

14. HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

14.1. A empresa credenciada poderá ser descredenciada a qualquer tempo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

I – Descumprimento total ou parcial das cláusulas contratuais ou das condições estabelecidas neste Edital;

II – Recusa ou omissão reiterada e injustificada em atender às Ordens de Serviço expedidas pela Secretaria Municipal de Cultura, sem comunicação prévia ou justificativa aceita pela Administração;

III – Prestação de serviços com qualidade insatisfatória, incompatível com os padrões técnicos exigidos para interpretação em Libras e audiodescrição, ou em desacordo com a proposta apresentada;

IV – Apresentação de documentação falsa ou declaração inverídica em qualquer fase do credenciamento ou da execução dos serviços;

V – Transferência total ou parcial da execução dos serviços a terceiros não credenciados, sem autorização expressa da Administração;

VI – Inadimplemento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias ou contratuais, inclusive em relação à equipe técnica vinculada ao serviço;

VII – Condenação administrativa ou judicial por prática de infração à legislação de licitações, contratos, direitos da pessoa com deficiência ou à legislação trabalhista e previdenciária, com repercussão direta sobre a execução contratual;

VIII – Interrupção da atividade empresarial ou qualquer alteração societária que impeça o cumprimento das obrigações assumidas;

IX – Quando cessada a necessidade da contratação, por motivo de interesse público devidamente justificado;

X – A pedido da própria empresa, mediante manifestação formal encaminhada à Secretaria Municipal de Cultura, desde que não haja Ordens de Serviço pendentes de execução.

14.2. O descredenciamento não exime a empresa da responsabilidade pela reparação de danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros, nem da aplicação de outras sanções

legais cabíveis, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

15 - SÃO OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CREDENCIADA

15.1. Prestação dos Serviços Contratados

A empresa credenciada deverá disponibilizar profissionais qualificados para a execução dos serviços de interpretação de Libras e/ou audiodescrição, conforme a demanda e especificações determinadas pela Secretaria Municipal de Cultura, garantindo o pleno atendimento das necessidades comunicacionais dos eventos e ações institucionais.

15.2. Atendimento à Demanda por Ordem de Serviço:

O atendimento será realizado exclusivamente por meio de Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria Municipal de Cultura, com antecedência mínima definida no edital ou termo de referência, e conterá as informações necessárias sobre data, horário, local, natureza do evento e tempo estimado de atuação.

15.3. Assiduidade e Pontualidade

A empresa credenciada deverá assegurar a pontualidade e assiduidade dos profissionais escalados, garantindo presença integral durante o tempo acordado, sem atrasos ou ausências injustificadas.

15.4. Substituição de Profissional

Caso o profissional designado não possa comparecer, a empresa credenciada deverá garantir substituição imediata, sem prejuízo à continuidade do serviço, com profissional de qualificação equivalente ou superior, mediante comunicação prévia e justificativa aceita pela contratante.

15.5. Qualificação Profissional

É responsabilidade da empresa credenciada escalar apenas profissionais devidamente capacitados, com certificação e formação compatível com os serviços a serem prestados (ex.: fluência em Libras, formação em tradução/interpretação, formação e/ou capacitação em audiodescrição).

15.6. Apresentação de Relatórios de Execução:

Após a realização de cada serviço, a empresa credenciada deverá apresentar Relatório de Execução, conforme modelo a ser disponibilizado, contendo: data, local, duração, descrição do evento, público atendido e identificação do(s) profissional(is) atuante(s), podendo ser exigida

comprovação adicional por meio de registros audiovisuais ou lista de presença.

15.7. Sigilo e Ética Profissional:

O(a) credenciado(a) e seus prepostos deverão manter sigilo absoluto sobre informações a que tiverem acesso durante a prestação do serviço, observando princípios éticos e legais da atuação profissional, respeitando a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18).

15.8. Apresentação de Documentação Regular:

A empresa deverá manter atualizada a documentação exigida para o credenciamento, especialmente as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, durante toda a vigência do vínculo com a Administração Pública.

15.9. Responsabilidade por Danos:

O(a) credenciado(a) será responsável por eventuais danos causados por seus prepostos à Administração ou a terceiros durante a execução dos serviços, devendo arcar com todas as despesas decorrentes de sua conduta.

15.10. Padrão de Qualidade e Conduta:

Garantir que os serviços sejam prestados com alto padrão de qualidade, respeitando as normas técnicas, éticas, culturais e sociais, inclusive com linguagem e comportamento adequados ao contexto institucional.

15.11. Comunicação de Impedimentos:

O(a) credenciado(a) deverá comunicar à Secretaria Municipal de Cultura, com a maior antecedência possível, qualquer impedimento ou alteração que possa comprometer a prestação do serviço, sob pena de responsabilização administrativa.

15.12. Responsabilidade Fiscal e Legal:

Cumprir todas as obrigações legais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, mantendo-se em conformidade com a legislação vigente durante a vigência do credenciamento.

15.13. Colaboração para Avaliação e Monitoramento:

Colaborar com os instrumentos de fiscalização, monitoramento e avaliação da prestação dos serviços adotados pela Secretaria Municipal de Cultura, inclusive respondendo tempestivamente a eventuais solicitações ou diligências.

16 - SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1. Fornecimento de Informações Necessárias

A contratante deverá fornecer com antecedência todas as informações indispensáveis à adequada execução dos serviços, incluindo: natureza e objetivo do evento, público-alvo, data, horário, local de realização, duração estimada, modalidade do serviço (interpretação de Libras ou audiodescrição) e eventuais particularidades técnicas.

16.2. Emissão de Ordens de Serviço

A contratante deverá emitir Ordem de Serviço formal para cada demanda, contendo os dados essenciais para execução, e encaminhá-la ao(à) credenciado(a) com antecedência mínima estipulada no termo de referência, possibilitando o planejamento e a escalação de profissional compatível.

16.3. Acompanhamento e Fiscalização

A contratante é responsável por acompanhar, fiscalizar e atestar a correta execução dos serviços prestados, comunicando formalmente ao(à) credenciado(a) qualquer irregularidade, descumprimento contratual ou necessidade de ajustes na prestação.

16.4. Disponibilização de Espaço Adequado

Nos casos em que o serviço exigir atuação presencial, a contratante deverá assegurar que o local do evento possua estrutura adequada e acessível, que favoreça a atuação dos profissionais de Libras e/ou audiodescrição, inclusive com visibilidade adequada e apoio técnico, se necessário.

16.5. Pagamento pelos Serviços Prestados

Compete à contratante proceder ao pagamento dos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura e Relatório de Execução, devidamente atestados, observando os prazos e condições estabelecidos no edital ou termo de credenciamento.

16.6. Garantia de Regularidade Jurídica e Formalidade Administrativa

A contratante deverá verificar a regularidade jurídica e fiscal do(a) credenciado(a), conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, antes da formalização da contratação por meio de Ordem de Serviço.

16.7. Comunicação de Alterações nas Demandas

Sempre que houver alterações em data, horário, local ou escopo do serviço solicitado, a contratante deverá comunicar ao(à) credenciado(a) com a maior antecedência possível, visando assegurar a adequada execução e readequação da escala de profissionais.

16.8. Resolução de Ocorrências

A contratante deverá atuar de forma proativa na mediação e resolução de eventuais impasses ocorridos durante a execução dos serviços, garantindo a manutenção da boa relação institucional e a continuidade da prestação.

16.9. Cooperação com Avaliação e Fiscalização

A contratante deverá colaborar com os mecanismos de avaliação da qualidade dos serviços prestados, podendo solicitar relatórios adicionais, registros audiovisuais ou formulários de avaliação, conforme regulamentação interna.

16.10. Garantia do Ambiente Ético e Seguro

É dever da contratante assegurar um ambiente de trabalho seguro, respeitoso e inclusivo para os profissionais que atuarão nos eventos, coibindo qualquer forma de assédio, discriminação ou tratamento inadequado.

17 - MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO, DE CONTRATO OU DE INSTRUMENTO EQUIVALENTE

17.1. A formalização da contratação decorrente do presente credenciamento será realizada por meio da assinatura de Termo de Credenciamento, Contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, observando-se os elementos essenciais exigidos por lei.

17.2. A minuta padrão do instrumento contratual aplicável a esta contratação encontra-se anexa a este Edital, na forma do Anexo X, fazendo parte integrante e inseparável deste procedimento.

17.3. Ao se credenciar, a empresa declara ter pleno conhecimento e concordância com os termos e condições constantes da referida minuta, inclusive quanto às cláusulas de execução, penalidades, obrigações contratuais e condições de pagamento.

18 - MODELOS DE DECLARAÇÕES

18.1. Para fins de habilitação e regular participação no presente credenciamento, as empresas interessadas deverão preencher, assinar e anexar todas as declarações exigidas neste Edital.

18.2. Os modelos-padrão das declarações obrigatórias encontram-se disponibilizados em anexo a este Edital e deverão ser apresentados juntamente com a documentação exigida no ato de credenciamento.

18.3. As declarações deverão ser emitidas em papel timbrado da empresa, assinadas por seu representante legal e entregues no formato indicado neste Edital, sob pena de inabilitação da proponente.

19 - POSSIBILIDADE DE COMETIMENTO A TERCEIROS

19.1. É permitida a subcontratação parcial da execução dos serviços objeto deste credenciamento, desde que previamente autorizada pela Administração Pública e desde que atenda aos mesmos requisitos de qualificação técnica exigidos neste Edital.

19.2. A empresa credenciada permanecerá integralmente responsável pela execução dos serviços contratados, inclusive quanto à qualidade, regularidade, prazos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações decorrentes da atuação dos profissionais subcontratados.

19.3. A eventual autorização da subcontratação não exime a empresa credenciada de quaisquer responsabilidades legais e contratuais, tampouco transfere à Administração Pública o dever de fiscalização direta sobre os terceiros eventualmente envolvidos na execução dos serviços.

19.4. Não será admitido o repasse integral da execução contratual a terceiros, configurando cessão total de objeto, situação vedada pelo art. 121, §1º da Lei nº 14.133/2021.

20 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Garanhuns poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as sanções previstas no art. 156, da Lei nº. 14.133/2021.

20.2. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciado que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o credenciamento.

21 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos do credenciamento e não será devolvida ao proponente.

21.2. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do solicitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

21.3. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital, será o da Comarca de Garanhuns/PE.

22 - ANEXOS DO EDITAL

22.1. Integram este Edital, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – Termo de Referência.
- b) ANEXO II – Solicitação de Credenciamento.
- c) ANEXO III – Modelo de declaração de que atenda aos requisitos de habilitação;
- d) ANEXO IV – Modelo de declaração de que cumpre com o disposto no INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.
- e) ANEXO V – Modelo de declaração de idoneidade;
- f) ANEXO VI – Modelo de declaração de nepotismo;
- g) ANEXO VII – Modelo de Declaração de identificação de responsável;
- h) ANEXO VIII – Modelo de Declaração de conhecimento das normas de prevenção à corrupção.
- i) ANEXO IX – Modelo de Declaração de Comprometimento.
- j) ANEXO X – Minuta do Termo de Credenciamento.

NOTA: Os presentes Anexos são apenas modelos, no qual **não** deve ser apresentado com timbre do Município de Garanhuns, este deve ser substituído por informações da empresa interessada que pretende participar do certame.

Garanhuns, 04 de julho de 2026.

Sandra Cristina Rodrigues Albino
Secretária Municipal de Cultura
Portaria nº 002/2026 - GP

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - LEI Nº 14.133/21

I. INTRODUÇÃO

Este Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo apresentar e contextualizar a necessidade da Administração Pública Municipal de assegurar, de forma efetiva, o acesso de pessoas com deficiência auditiva e visual durante o eventos culturais promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura de Garanhuns/PE, promovida pela Secretaria Municipal de Cultura de Garanhuns/PE.

A acessibilidade comunicacional é um direito assegurado por diversas normativas, a exemplo da Constituição Federal de 1988, da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), do Decreto nº 5.626/2005 e da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, com status de emenda constitucional. Esses instrumentos jurídicos impõem ao poder público o dever de garantir meios que possibilitem a plena participação das pessoas com deficiência na vida cultural e social da comunidade.

Nesse sentido, observa-se a crescente demanda por ações voltadas à promoção da inclusão e da equidade no acesso aos bens culturais, com destaque para a necessidade de recursos de acessibilidade como a interpretação em Libras e a audiodescrição. Tais serviços são essenciais para que indivíduos com deficiência auditiva ou visual possam compreender, interagir e usufruir das experiências oferecidas pelos eventos e programações públicas.

A identificação dessa necessidade decorre do compromisso da Administração com a promoção dos direitos humanos, com o fortalecimento das políticas públicas de inclusão e com a construção de uma sociedade mais justa, participativa e acessível a todos os cidadãos.

II. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O eventos culturais promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura de Garanhuns/PE, realizado anualmente pelo Município de Garanhuns, é um dos maiores e mais importantes eventos culturais do município e região, reunindo milhares de pessoas em diversas programações artísticas, culturais, educativas e institucionais, voltadas à valorização da cultura popular e à promoção do acesso à arte.

Diante da magnitude do evento e de seu papel como instrumento de democratização cultural, é imprescindível garantir que todas as atividades desenvolvidas durante o FIG estejam acessíveis a todos os cidadãos, inclusive àqueles com deficiência auditiva e visual. Entretanto, apesar dos avanços na legislação brasileira quanto à promoção da acessibilidade e inclusão,

ainda existem barreiras comunicacionais que dificultam a plena participação desses grupos em eventos públicos de grande porte.

A ausência de recursos de acessibilidade, como interpretação em Língua Brasileira de Sinais (Libras) e audiodescrição, compromete não apenas o acesso à informação, mas também a própria fruição dos conteúdos culturais, dificultando o exercício da cidadania e a inclusão social de pessoas com deficiência. Isso acarreta prejuízos à universalização dos serviços públicos culturais e à efetividade dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade de oportunidades, da eficiência e da promoção do interesse público.

Dessa forma, a identificação do problema parte da constatação da necessidade de promover a plena acessibilidade comunicacional nas atividades dos eventos culturais promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura de Garanhuns/PE no exercício de 2026, de modo a assegurar que a diversidade do público seja respeitada e que todos possam usufruir do evento em condições de equidade, independentemente de suas limitações sensoriais.

III. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A demanda objeto deste Estudo Técnico Preliminar está devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de 2026, elaborado e consolidado pela Secretaria Municipal de Cultura de Garanhuns, em consonância com o planejamento institucional e com os princípios da eficiência e da boa governança.

IV. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para garantir a plena acessibilidade comunicacional nas atividades dos eventos culturais promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura de Garanhuns/PE, a prestação dos serviços deverá observar os seguintes requisitos essenciais:

a) Qualificação técnica dos profissionais envolvidos

A atuação deverá ser conduzida por profissionais com formação específica e comprovada experiência em interpretação de Libras e audiodescrição, em conformidade com as normas técnicas e legais aplicáveis, especialmente aquelas voltadas a contextos culturais e de grande público.

b) Capacidade de atuação em eventos de diferentes formatos

Os serviços deverão ser executados em apresentações ao vivo, gravações em estúdio, atividades institucionais, abrangendo múltiplos polos e horários. É necessário garantir flexibilidade de atuação conforme a dinâmica da programação do FIG.

c) Observância às normas de acessibilidade

As atividades devem estar alinhadas às diretrizes da Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), bem como às normas da ABNT aplicáveis à acessibilidade em eventos culturais, garantindo o pleno acesso das pessoas com deficiência visual e auditiva aos conteúdos apresentados.

d) Controle e comprovação da execução dos serviços

Deverão ser adotados mecanismos eficazes para registro, monitoramento e validação da execução das atividades, incluindo relatórios descritivos, registros audiovisuais e documentação comprobatória que possibilite avaliação da efetividade das ações de acessibilidade.

e) Padrão mínimo de qualidade

É imprescindível a adoção de critérios que assegurem a clareza, precisão e adequação técnica da comunicação acessível, resguardando a integridade das informações transmitidas e o respeito à diversidade do público.

f) Regularidade documental

Todos os envolvidos na prestação dos serviços deverão apresentar documentação atualizada que comprove sua habilitação profissional, regularidade fiscal e conformidade com os parâmetros exigidos pela legislação vigente.

V. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

Não é possível, neste momento, mensurar ou estimar o quantitativo de horas de interpretação em Língua Brasileira de Sinais (Libras) e de audiodescrição a serem demandadas ao longo do exercício de 2026, razão pela qual não se apresenta, neste Estudo Técnico Preliminar, quantitativo fixo ou estimativo para a contratação.

Tal impossibilidade decorre da própria natureza do credenciamento, modalidade auxiliar de contratação caracterizada pela paralelidade e pela ausência de exclusividade, na qual a execução dos serviços ocorre de forma fracionada e exclusivamente sob demanda, conforme a realização de cada evento cultural. A definição das quantidades depende de variáveis que somente se consolidam à medida que os eventos são efetivamente planejados e confirmados, tais como o número de atrações e atividades simultâneas, a quantidade de polos e espaços culturais em funcionamento, a duração de cada apresentação, o público estimado com deficiência auditiva e/ou visual, além de eventuais alterações de cronograma, substituições ou inclusões de atividades ao longo do calendário cultural do município.

Some-se a isso a imprevisibilidade inerente à realização de eventos públicos de grande porte, sujeitos a intercorrências, remanejamentos e ajustes de última hora, que tornam inviável a fixação antecipada de qualquer quantitativo, ainda que estimado, sob pena de vincular indevidamente a Administração a um parâmetro sem lastro técnico real.

Dessa forma, a execução dos serviços dar-se-á exclusivamente mediante emissão de Ordens de Serviço, na exata medida da demanda que se apresentar ao longo da vigência do instrumento, observados os princípios da economicidade, da eficiência e do efetivo interesse público, sem qualquer obrigação de contratação de quantidade mínima ou máxima por parte da Administração.

VI - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Nos termos do art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de analisar as alternativas disponíveis que possam atender à necessidade pública de garantir acessibilidade comunicacional nas atividades e programações do eventos culturais promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura de Garanhuns/PE, especialmente por meio da prestação de serviços de interpretação em Língua Brasileira de Sinais (Libras) e de audiodescrição.

Foram identificadas duas soluções amplamente praticadas no mercado para a prestação desses serviços:

Hipótese 1 – Credenciamento de empresas especializadas

Descrição: credenciamento público de prestadores habilitados em Libras e audiodescrição, que forneçam profissionais e equipamentos conforme demanda logística do FIG.
Vantagens:

- Flexibilidade: atendimento simultâneo em diversos polos e horários, com substituição rápida se necessário.
- Eficiência logística: profissional especializado de acordo com o perfil da atividade (live, audiovisual, teatro, etc.).
- Segurança contratual: respaldo no art. 79 da Lei 14.133 para credenciamentos em eventos dinâmicos.
- Inclusão: ampliação de oferta de prestadores e valorização de mão-de-obra local especializada.

Conclusão: Solução com melhor custo-benefício ao longo do ciclo do evento, supre totalmente as exigências da programação do FIG e mitiga riscos de indisponibilidade ou falhas na prestação.

Hipótese 2 – Licitação para uma única empresa contratada

Descrição: contratação por licitação, com adjudicação a apenas uma empresa responsável por toda a cobertura de Libras e audiodescrição no evento.

Limitações:

- Baixa flexibilidade: único fornecedor pode não atender simultaneamente todas as demandas do FIG.
- Risco de falhas operacionais: ausência de backup em caso de desistência ou imprevisto.

Conclusão: modelo inviável diante da dinâmica e exigência simultânea do FIG; além de mais caro e arriscado, não atende aos requisitos técnicos de cobertura simultânea em múltiplos polos.

VII - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Considerando as necessidades previstas para os eventos culturais promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura de Garanhuns/PE e os serviços especializados de interpretação em Língua Brasileira de Sinais (Libras) e audiodescrição, foram realizados estudos para estimar o valor global da contratação.

Os valores unitários adotados como referência para os serviços foram definidos a partir de pesquisa de preços baseada em fontes oficiais e confiáveis, de acordo com a natureza técnica e especializada dos serviços:

- Para a prestação de serviços de intérprete de Libras, foi utilizada como base a Tabela de

Valores Referenciais da Federação Brasileira das Associações de Profissionais Tradutores e Intérpretes de Língua de Sinais (FEBRAPILS), reconhecida nacionalmente e amplamente adotada em contratações públicas e privadas.

- Para os serviços de audiodescrição, considerou-se a pesquisa realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), com base em registros de contratações similares por partes da Administração Pública.

Com base nesses parâmetros e nos quantitativos estimados para as demandas do evento, os valores unitários estimados por hora de serviço são:

ITEM	VALOR	UNIDADE DE MEDIDA
Prestação de serviços de Intérprete de Libras	R\$ 229,73	HORA
Prestação de serviços de audiodescrição	R\$ 532,54	HORA

Essa estimativa atende aos princípios da economicidade, razoabilidade e proporcionalidade, em conformidade com as diretrizes previstas na Lei nº 14.133/2021, garantindo suporte adequado para o planejamento e controle orçamentário da Administração.

VIII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução prevista para atender às necessidades de acessibilidade dos eventos culturais promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura de Garanhuns/PE no exercício de 2026 consiste na contratação de empresa para prestação dos serviços de interpretação em Língua Brasileira de Sinais (Libras) e audiodescrição por profissionais especializados e capacitados. Para garantir a qualidade e efetividade desses serviços, a contratação será realizada por meio do credenciamento de empresas que disponham de intérpretes e audiodescritores com formação

adequada e experiência comprovada na área, assegurando o atendimento às demandas específicas do evento.

Além dos profissionais qualificados, as empresas credenciadas deverão disponibilizar a infraestrutura necessária, incluindo equipamentos técnicos como aparelhos de audiodescrição, sistemas de áudio, microfones e dispositivos para tradução simultânea, quando aplicável. A manutenção preventiva e corretiva desses equipamentos é indispensável, para garantir seu pleno funcionamento durante todo o período de execução dos serviços. Também deverá ser oferecida assistência técnica contínua, possibilitando a rápida solução de eventuais falhas ou problemas operacionais, de modo a assegurar a continuidade dos serviços sem interrupções.

A solução contempla ainda a flexibilidade para adequação do número de profissionais e da infraestrutura conforme as necessidades específicas de cada atividade ou evento do festival, observando as características do público atendido e as particularidades de cada situação. Dessa forma, promove-se um atendimento inclusivo, eficaz e de alta qualidade, garantindo o acesso pleno das pessoas com deficiência visual e auditiva às atividades culturais realizadas no âmbito dos eventos culturais promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura de Garanhuns/PE no exercício de 2026.

IX - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação não será parcelada, tendo em vista que os serviços de interpretação em Língua Brasileira de Sinais (Libras) e de audiodescrição compõem um objeto único e interdependente, voltado à promoção da acessibilidade comunicacional durante as atividades dos eventos culturais promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura de Garanhuns/PE. Embora sejam modalidades técnicas distintas, a finalidade pública a que se destinam é comum: garantir que pessoas com deficiência auditiva e visual tenham pleno acesso às informações e experiências proporcionadas pelos eventos culturais apoiados pela Administração.

A execução será realizada sob demanda, por meio de ordens de serviço emitidas conforme a necessidade dos eventos programados, sendo possível a requisição isolada ou conjunta dos dois serviços, de acordo com o perfil de cada atividade. Dessa forma, a contratação conjunta assegura maior racionalidade administrativa, facilita a gestão contratual, evita sobreposição de processos e proporciona maior eficiência operacional.

Ademais, a unificação do objeto evita fracionamentos artificiais que poderiam comprometer a economicidade e a coerência da execução, respeitando os princípios do

planejamento, da eficiência e do interesse público, nos termos do art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, a contratação será realizada de forma global, sem parcelamento, por se tratar de um serviço tecnicamente integrado, cuja divisão não trará benefícios práticos ou operacionais à Administração Pública.

X - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

A solução proposta visa atender à necessidade de garantir acessibilidade comunicacional nas atividades dos eventos culturais promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura de Garanhuns/PE, assegurando a inclusão de pessoas com deficiência auditiva e visual por meio da disponibilização de serviços especializados de interpretação em Libras e de audiodescrição.

Ao optar pela execução sob demanda, mediante emissão de ordens de serviço específicas, a Administração promove um uso racional dos recursos públicos, pois os pagamentos serão realizados apenas pelos serviços efetivamente prestados, o que proporciona controle financeiro, evita desperdícios e assegura a economicidade do processo.

Além disso, a contratação de profissionais especializados também representa um melhor aproveitamento dos recursos humanos, uma vez que garante a alocação precisa dos intérpretes e audiodescritores de acordo com a complexidade e natureza de cada evento, respeitando a qualificação específica exigida.

Do ponto de vista operacional, a centralização da gestão em um único procedimento de credenciamento favorece o controle, a fiscalização e a transparência, otimizando os recursos administrativos e evitando a necessidade de múltiplas contratações fragmentadas.

Portanto, a medida proporciona ganhos relevantes em eficiência, agilidade e controle, refletindo o adequado aproveitamento dos recursos públicos disponíveis e contribuindo para a prestação de serviços de qualidade à população.

XI - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Antes da formalização da contratação, a Administração deverá adotar um conjunto de medidas preparatórias voltadas a garantir a legalidade, a eficiência e a adequada execução do objeto. Entre as providências obrigatórias, destacam-se: a designação formal de Comissão de

Contratação para conduzir o processo de habilitação e julgamento dos documentos, nos termos do art. 9º, inciso III, do Decreto Municipal nº 052/2025 e do §1º do art. 5º do Decreto Federal nº 11.246/2022, sendo vedada a condução do credenciamento unicamente por Agente de Contratação; a publicação do Edital de Credenciamento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (www.pncp.gov.br), nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº 052/2025 e do art. 54 da Lei nº 14.133/2021, como condição de validade e publicidade do procedimento; a análise da documentação apresentada pelos interessados; a designação formal de servidor(es) para atuar como gestor e fiscal do contrato, com atribuições claras quanto ao controle da execução, atesto dos serviços e comunicação com os credenciados; e a verificação da disponibilidade orçamentária.

Também é necessário assegurar que haja estrutura administrativa e técnica para o gerenciamento da futura contratação, incluindo a definição clara das responsabilidades da equipe envolvida, de forma a garantir o bom andamento das etapas seguintes, em conformidade com os princípios da administração pública.

XII - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Considerando a natureza e a finalidade do objeto deste Estudo Técnico Preliminar, observa-se que a prestação dos serviços de interpretação em Libras e audiodescrição integra o conjunto de ações planejadas para a realização dos eventos culturais promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura de Garanhuns/PE. Nesse contexto, podem existir contratações correlatas ou interdependentes, como serviços de sonorização, iluminação, estrutura de palco, produção de eventos, segurança, transporte e apoio logístico, os quais, embora não estejam vinculados diretamente a este objeto, possuem interfaces operacionais relevantes e podem influenciar na execução eficiente das atividades previstas.

Essas contratações, por sua natureza complementar, demandam planejamento integrado, a fim de assegurar a harmonia entre os serviços prestados e evitar sobreposições, lacunas operacionais ou conflitos de agenda. Portanto, é essencial que haja comunicação constante entre os setores responsáveis, visando o alinhamento das ações e a otimização dos recursos públicos empregados na realização do evento.

XIII - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A prestação dos serviços de interpretação em Língua Brasileira de Sinais (Libras) e de audiodescrição, por se tratar de atividade predominantemente intelectual, não acarreta impactos

ambientais diretos relevantes.

No entanto, considerando que sua execução se dará no contexto dos eventos culturais promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura de Garanhuns/PE no exercício de 2026, é necessário reconhecer a existência de efeitos indiretos, ainda que pontuais, como o consumo de energia elétrica por equipamentos eletrônicos, deslocamentos urbanos dos profissionais e eventual geração de resíduos administrativos.

Para mitigar esses impactos, a Administração Pública orientará, sempre que aplicável, a adoção de práticas sustentáveis, como o uso de equipamentos com selo de eficiência energética, a preferência por comunicações digitais em vez de impressos e a correta destinação de resíduos eventualmente gerados. A logística reversa não se aplica de forma direta neste objeto, pois não envolve a aquisição de bens permanentes ou de consumo passíveis de descarte ao fim do uso.

Ainda assim, a Administração poderá exigir, quando pertinente, o cumprimento de boas práticas ambientais por parte dos executores dos serviços, em conformidade com os princípios da responsabilidade socioambiental previstos na legislação.

XIV - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

A análise técnica realizada demonstra que a prestação dos serviços de interpretação em Língua Brasileira de Sinais (Libras) e audiodescrição mostra-se plenamente adequada para atender à necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Cultura, especialmente no contexto do eventos culturais promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura de Garanhuns/PE.

Trata-se de medida essencial para garantir a acessibilidade comunicacional, a inclusão social e a efetiva participação de pessoas com deficiência sensorial nas atividades culturais promovidas pelo Município. A solução escolhida apresenta-se viável, eficiente e compatível com os princípios da economicidade, da isonomia e da legalidade que regem as contratações públicas. Considerando o levantamento da demanda, a estimativa de custos, as especificidades do objeto e os resultados esperados, conclui-se que a contratação é pertinente e necessária para o atendimento do interesse público envolvido.

Garanhuns, 30 de junho de 2026.



JUNTOS,
CONSTRUINDO
O FUTURO.

Paula Ramos de Almeida
DIR PROD ATIVIDADES CULT E EVENTOS
Responsável pelo planejamento

Aprovado por: Sandra Cristina R. Albino
Secretária de Cultura
Portaria nº 002/2026 - GP

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI Nº 14.133/21 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CREDENCIAMENTO

Processo Administrativo nº 043/2026

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1. Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de interpretação em Língua Brasileira de Sinais (Libras) e Audiodescrição, por meio do fornecimento de profissionais capacitados e dos equipamentos adequados, destinados ao atendimento das necessidades dos eventos culturais promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura de Garanhuns/PE no exercício de 2026.
- 1.2. A empresa credenciada deverá dispor das especificações e condições estabelecidas abaixo.

ITEM	UNIDADE DE MEDIDA
Prestação de serviços de Intérprete de Libras	HORA
Prestação de serviços de audiodescrição	HORA

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Prefeitura Municipal de Garanhuns, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, tem como compromisso garantir o acesso amplo e inclusivo da população às ações culturais promovidas no município. Nesse sentido, a oferta de serviços de interpretação em Língua Brasileira de Sinais (Libras) e audiodescrição constitui medida essencial para assegurar a acessibilidade comunicacional e informacional, especialmente para pessoas com deficiência auditiva, visual ou com outras limitações sensoriais, em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da inclusão social.

2.2. A realização de eventos públicos culturais de médio e grande porte, a exemplo de festivais, encontros e demais programações promovidas ou apoiadas pela Secretaria Municipal de Cultura, demanda a presença de profissionais especializados para garantir que o conteúdo e a experiência cultural sejam acessíveis a todos os cidadãos, sem qualquer tipo de exclusão. Tal necessidade está prevista e reforçada em normativos como a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e em dispositivos constitucionais que asseguram

o direito à participação cultural plena.

2.3. Considerando a dimensão, a relevância e a complexa estrutura logística do eventos culturais promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura de Garanhuns/PE, principal evento cultural promovido pelo município, a escolha pelo modelo de credenciamento de empresas especializadas se mostra a alternativa mais vantajosa e eficaz para a Administração, por possibilitar a formação de um cadastro prévio de prestadores habilitados, a serem convocados conforme o cronograma das apresentações e conforme a conveniência administrativa, com garantia de qualidade, disponibilidade imediata, economicidade e pluralidade de atendimento. Esse formato assegura maior flexibilidade operacional, reduz riscos de descontinuidade e permite rápida substituição ou reforço na equipe, caso necessário.

2.4. Diante dessa realidade, a contratação por meio de credenciamento mostra-se como a alternativa mais adequada, segura e eficaz, por tratar-se de uma forma legal de contratação por demanda, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021. O credenciamento permitirá que a Administração Pública disponha de um cadastro dinâmico de profissionais ou empresas qualificadas, aptas a serem convocadas de acordo com a necessidade, respeitando critérios objetivos de seleção, economicidade, rodízio e disponibilidade.

2.5. Trata-se, ainda, de um modelo que proporciona agilidade administrativa, evita descontinuidade nos serviços e assegura pluralidade de prestadores, respeitando o princípio da isonomia e permitindo a livre concorrência. Além disso, o credenciamento contribui para a desburocratização dos processos, favorecendo a execução eficiente e tempestiva das políticas públicas culturais e de inclusão da Prefeitura Municipal de Garanhuns.

2.6. Ressalta-se, ainda, que o modelo de credenciamento possibilita à Administração a obtenção de melhores condições de preço e qualidade, uma vez que os serviços serão contratados sob demanda, com base nas cotações vigentes no momento da convocação, respeitada a tabela de valores definida no edital, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos e a prestação do serviço com padrão técnico adequado.

2.7. Por fim, destaca-se que o edital de credenciamento estabelecerá critérios claros, objetivos e transparentes para a habilitação dos interessados, exigindo comprovação de regularidade jurídica e fiscal, bem como experiência técnica compatível com o objeto. A medida, além de atender às exigências legais, reforça o compromisso da Administração com a valorização da diversidade, com a promoção da equidade e com a efetiva inclusão das pessoas com deficiência

nos eventos e ações culturais do município.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação por meio de credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de interpretação da Língua Brasileira de Sinais (Libras) e audiodescrição é a alternativa que melhor se adequa às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, especialmente no contexto dos eventos culturais promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura de Garanhuns/PE e demais eventos culturais que compõem o calendário oficial do município. A solução proposta contempla tanto a complexidade quanto a relevância dessas atividades, assegurando atendimento técnico qualificado e em conformidade com as diretrizes de acessibilidade previstas em lei.

É essencial que a Administração disponha de um conjunto de prestadores previamente habilitados, aptos a atender à demanda com rapidez e segurança, conforme as necessidades que surgirem no decorrer dos eventos. A dinâmica de programação cultural envolve alterações frequentes, apresentações simultâneas e necessidade de cobertura em polos diversos, o que exige um modelo flexível de contratação, capaz de garantir agilidade sem comprometer a qualidade e a continuidade dos serviços prestados.

O credenciamento, ao permitir a formação de um cadastro de empresas aptas à prestação dos serviços, viabiliza a convocação conforme o planejamento e a conveniência da Administração, otimizando recursos públicos e promovendo economicidade. Além disso, esse modelo reduz a burocracia e os custos operacionais que seriam gerados com a repetição de processos licitatórios, permitindo maior eficiência administrativa, sobretudo diante dos prazos curtos e da exigência de cumprimento rigoroso dos cronogramas dos eventos.

Outro ponto que reforça a adequação dessa solução é a possibilidade de atender, com mais precisão, às exigências legais relacionadas à inclusão de pessoas com deficiência, garantindo o acesso equitativo à cultura. O serviço de interpretação em Libras e de audiodescrição é essencial para promover a plena participação do público e fortalecer políticas públicas que asseguram cidadania e respeito à diversidade.

Por fim, destaca-se que o procedimento de credenciamento é amparado pela Lei nº 14.133/2021 e será regido por critérios objetivos e transparentes, assegurando a seleção de empresas devidamente qualificadas e com capacidade técnica comprovada. Dessa forma, a adoção do credenciamento se configura como a medida mais adequada à realidade do objeto em questão, contribuindo para a efetivação de ações culturais acessíveis, eficientes e em conformidade com os princípios da Administração Pública.

4. DO FUNDAMENTO LEGAL PARA A APLICABILIDADE DO CREDENCIAMENTO

A Lei nº 14.133/2021, que rege as contratações públicas no âmbito da Administração Pública, prevê o credenciamento como procedimento auxiliar legítimo de contratação direta quando presente a possibilidade de celebração de contratos simultâneos com diversos interessados, desde que atendidos os requisitos técnicos e legais previstos no edital.

A adoção do credenciamento para a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de interpretação em Língua Brasileira de Sinais (Libras) e de audiodescrição encontra respaldo legal no art. 79, inciso I, da mencionada lei, que dispõe sobre o credenciamento na seguinte forma:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

Tal hipótese permite que a Administração constitua um banco de prestadores previamente habilitados para a execução dos serviços, sendo todos contratáveis nas mesmas condições previstas em edital, sem exclusividade. Trata-se de modelo especialmente adequado em contextos como o do eventos culturais promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura de Garanhuns/PE, evento de grande porte, com múltiplas apresentações e atividades simultâneas, distribuídas em diversos polos culturais e artísticos, o que demanda a atuação de intérpretes de Libras e profissionais de audiodescrição em diferentes horários e locais ao longo do evento.

Assim, a contratação por meio de credenciamento permite à Administração assegurar a plena cobertura do evento com profissionais habilitados, distribuindo as demandas de acordo com critérios objetivos de convocação, previamente estabelecidos no edital, conforme disposto no parágrafo único do art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021:

Parágrafo único. II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

Essa sistemática possibilita que a Administração mantenha controle sobre a qualidade, a economicidade e a transparência das contratações, garantindo que todos os credenciados estejam sujeitos aos mesmos parâmetros técnicos e contratuais, ao mesmo tempo em que viabiliza o atendimento integral das demandas do evento, de forma escalável e eficiente.

Dessa forma, a utilização do credenciamento para a contratação dos serviços de interpretação em Libras e audiodescrição não apenas encontra respaldo legal na legislação

vigente, como também representa a forma mais adequada, segura e eficiente para assegurar a acessibilidade comunicacional e a plena inclusão do público nos eventos culturais promovidos pelo Município de Garanhuns, em consonância com os princípios da Administração Pública

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para fins de credenciamento, as empresas interessadas na prestação dos serviços de interpretação em Língua Brasileira de Sinais (Libras) e audiodescrição deverão atender aos seguintes requisitos, que visam assegurar a qualidade, a regularidade jurídica e a capacidade técnica necessária para a execução do objeto:

5.1. Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal

- Apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com objeto social compatível com o serviço a ser prestado;
- Estar regularmente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Apresentar certidões negativas ou positivas com efeito de negativas relativas a débitos federais, estaduais, municipais, trabalhistas, previdenciários e perante o FGTS, dentro do prazo de validade.

5.2. Qualificação Técnica

- Comprovar experiência prévia na execução de serviços de interpretação de Libras e/ou audiodescrição, por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhados das respectivas notas fiscais;
- Dispor de equipe técnica qualificada, composta por intérpretes de Libras e audiodescritores com formação ou certificações reconhecidas na área, tais como:
 - Certificação no Exame Nacional de Proficiência em Libras – PROLIBRAS, ou outro reconhecido pelo MEC;
 - Curso de formação específico em audiodescrição;
 - Comprovação de vínculo empregatício, societário ou contratual com os profissionais indicados;
- Apresentar declaração da empresa assumindo o compromisso de que os serviços serão executados exclusivamente por profissionais qualificados, com registro em conselhos ou entidades competentes, se aplicável.

5.3. Capacidade Operacional

- Apresentar declaração de que possui estrutura organizacional e recursos humanos suficientes para atender, de forma adequada, a demanda do evento, inclusive em situações de cobertura simultânea em múltiplos polos e horários;
- Comprometer-se a atender às convocações da Secretaria Municipal de Cultura com prazo mínimo de antecedência conforme previsto em edital, garantindo a disponibilidade dos profissionais credenciados.

5.4. Conformidade Legal

- Apresentar todas as declarações exigidas no edital, incluindo:
 - Declaração de idoneidade;
 - Declaração de inexistência de impedimentos para licitar e contratar com a Administração Pública (nos termos do art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
 - Declaração de que não mantém relação de parentesco com agentes públicos em posição de decisão;
 - Declaração de ciência e aceitação das condições estabelecidas no edital de credenciamento.

5.5. Compromisso com a Acessibilidade

- Comprometer-se formalmente com o cumprimento das normas de acessibilidade comunicacional previstas na legislação vigente, especialmente a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e o Decreto nº 5.626/2005;
- Assegurar que os serviços sejam executados com linguagem adequada ao público-alvo, garantindo a efetiva inclusão e compreensão do conteúdo cultural veiculado durante o evento.

6. DO PRAZO

O período para credenciamento será de **17 de julho de 2026 a 14 de outubro de 2026**, conforme previsto no edital, sendo admitidas inscrições durante esse intervalo por empresas interessadas que atendam aos requisitos de habilitação.

O prazo de vigência do termo de credenciamento ou do contrato que vier a ser formalizado será de até **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da data da publicação do resultado do credenciamento ou da assinatura do instrumento contratual, o que ocorrer por último, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, a critério da Administração e

de acordo com o interesse público.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O modelo de execução adotado para o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de interpretação em Língua Brasileira de Sinais (Libras) e audiodescrição será estruturado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, respeitando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, impessoalidade, publicidade e planejamento, bem como as diretrizes estabelecidas no edital.

7.2. As empresas interessadas deverão apresentar a documentação exigida no edital, que será analisada pela Administração com base em critérios objetivos. Serão credenciadas apenas as empresas que demonstrarem possuir equipe técnica capacitada, estrutura organizacional compatível e experiência comprovada em interpretação em Libras e audiodescrição.

7.3. O credenciamento resultará na formação de um banco de prestadores habilitados, os quais poderão ser convocados para execução dos serviços conforme a demanda, em especial no contexto do eventos culturais promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura de Garanhuns/PE promovido pela Secretaria Municipal de Cultura.

7.4. O chamamento dos credenciados para a execução dos serviços ocorrerá conforme cronograma de eventos e a conveniência administrativa, priorizando critérios objetivos de seleção previamente definidos, como disponibilidade, especialidade, valor ofertado e adequação técnica à necessidade específica do evento.

7.5. As contratações decorrentes do credenciamento serão formalizadas por meio de ordens de serviço ou documentos equivalentes, que conterão as informações detalhadas sobre o local, data, horário, tipo de atividade (interpretação ou audiodescrição), número de profissionais e outras condições específicas exigidas para a execução da tarefa, relacionadas ao eventos culturais promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura de Garanhuns/PE.

7.6. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será realizado mediante apresentação de nota fiscal, devidamente atestada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Cultura, observando-se os prazos, procedimentos e condições estabelecidos na legislação aplicável, em especial os arts. 141 a 145 da Lei nº 14.133/2021.

7.7. Eventuais falhas na prestação dos serviços, descumprimentos contratuais ou condutas que

comprometam a execução do objeto sujeitará o credenciado às sanções previstas nos arts. 156 a 162 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

7.8. O presente modelo garante à Administração Pública maior agilidade e efetividade no atendimento das demandas culturais com foco em acessibilidade, assegurando a presença de intérpretes e audiodescritores qualificados sempre que necessário, de forma transparente, eficiente e compatível com os valores de inclusão e democratização do acesso à cultura.

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Gestão do Contrato

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a Administração designará formalmente um **gestor do contrato**, que será responsável pelo acompanhamento da execução contratual, garantindo que todas as obrigações pactuadas no instrumento de credenciamento sejam cumpridas de acordo com as condições estabelecidas. O gestor atuará como interlocutor oficial entre a Secretaria Municipal de Cultura e as empresas credenciadas, coordenando as demandas de hospedagem e supervisionando a adequada prestação dos serviços.

Cabe ao gestor:

- a) Define-se por GESTOR DO CONTRATO o servidor Brunno Franklyn Sobral Vilarim, para o acompanhamento, da fiscalização deste Contrato, desde o início de contratação até o término de sua vigência, competindo a este.
- b) O gestor do contrato coordenará a atualização do credenciamento de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV);
- c) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II);
- d) O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que

obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III);

- e) O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII);
- f) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X);
- g) O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8.2. Fiscalização do contrato

Nos termos do art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021, será também designado um fiscal do contrato, que atuará sob a supervisão do gestor para verificar a execução diária das obrigações assumidas pelas empresas credenciadas. O fiscal terá a responsabilidade de acompanhar a qualidade dos serviços prestados, a conformidade das hospedagens reservadas, o cumprimento dos prazos acordados e a aderência às condições estabelecidas no edital e no contrato.

As atribuições específicas incluem:

- a) A fiscalização administrativa do contrato ficará a cargo do servidor Antônio Carlos Ferreira de Lima, designado formalmente, sendo o servidor responsável que deverá responder pelas atribuições Administrativas inerentes ao Fiscal do Contrato.
- b) O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato no que tange a regularidades fiscais, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato.
- c) Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

- d) O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- e) O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;
- f) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- g) O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- h) O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- i) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência
- j) O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

9. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Os critérios de medição e de pagamento referentes à execução do objeto contratado, no caso específico do credenciamento de empresas para prestação de serviços de intérprete de libras e audiodescrição, seguirão as diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021. O pagamento pela Administração Pública somente será realizado após a efetiva comprovação da prestação dos serviços contratados, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e transparência.

A comprovação da execução dos serviços será feita mediante apresentação, pelas empresas credenciadas, da documentação exigida no contrato e no edital, como notas fiscais devidamente emitidas, relatórios que descrevam os serviços realizados, entre outros documentos pertinentes.

Além disso, nos termos da Lei nº 14.133/2021, será verificada a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista das empresas credenciadas antes da liberação de qualquer

pagamento, como forma de garantir que os recursos públicos sejam empregados apenas em favor de prestadores de serviços em situação regular. Os pagamentos ocorrerão nos prazos pactuados, conforme as condições contratuais e a disponibilidade orçamentária e financeira, assegurando compatibilidade com os preços de mercado e atendendo ao princípio da economicidade.

Por fim, em situações de descumprimento contratual parcial ou total, poderão ser aplicadas sanções e retenções sobre os valores devidos, resguardando os interesses públicos e evitando prejuízos ao erário.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A forma e os critérios de seleção dos fornecedores no processo de credenciamento para prestação de serviços de interpretação em Língua Brasileira de Sinais (Libras) e audiodescrição obedecem ao que estabelece a Lei nº 14.133/2021, que admite o credenciamento como procedimento auxiliar aplicável quando a Administração deseja formar um cadastro de prestadores previamente habilitados, aptos a atender demandas contínuas, por convocação, sem a exigência de disputa ou exclusividade.

Nesse modelo, não há competição entre os interessados, sendo o credenciamento aberto a todas as empresas que, comprovando o atendimento integral às exigências do edital, sejam consideradas aptas a prestar os serviços com a qualidade, responsabilidade técnica e capacidade exigidas. A habilitação será condicionada à apresentação da documentação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica, bem como à comprovação de experiência anterior em serviços similares e de que possui equipe qualificada para as atividades de interpretação de Libras e audiodescrição, conforme previsto no edital.

A seleção ocorrerá de forma não excludente, com o objetivo de garantir pluralidade, disponibilidade e agilidade no atendimento das necessidades culturais do município, em especial nos eventos de grande porte como o eventos culturais promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura de Garanhuns/PE. A Administração poderá convocar os credenciados conforme o cronograma dos eventos, os critérios previamente estabelecidos no edital (como disponibilidade, especialidade e preço) e a conveniência administrativa, observando sempre a isonomia e a eficiência.

O edital de credenciamento disporá, de forma clara e transparente, sobre as condições gerais de prestação dos serviços, as formas de acionamento, os mecanismos de distribuição de demanda, as obrigações das partes, os critérios de manutenção no cadastro e as hipóteses de

descredenciamento. Também será assegurada ampla publicidade do chamamento público, permitindo que qualquer empresa interessada, desde que atenda aos requisitos estabelecidos, possa se habilitar.

Esse modelo de credenciamento proporciona maior eficiência administrativa, agilidade na contratação de serviços altamente especializados, otimização dos recursos públicos e o atendimento ao princípio da acessibilidade, ao garantir que os eventos culturais promovidos pela Secretaria de Cultura sejam inclusivos e acessíveis a todas as pessoas, especialmente às com deficiência auditiva e visual.

11. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Considerando as necessidades previstas para o eventos culturais promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura de Garanhuns/PE e os serviços especializados de interpretação em Língua Brasileira de Sinais (Libras) e audiodescrição, foi realizada pesquisa de preços para estimar o valor global da contratação.

Os valores unitários adotados como referência foram definidos a partir de fontes oficiais e confiáveis, respeitando a natureza técnica e especializada dos serviços. Para a prestação dos serviços de intérprete de Libras, foi utilizada a Tabela de Valores Referenciais da Federação Brasileira das Associações de Profissionais Tradutores e Intérpretes de Língua de Sinais (FEBRAPILS), reconhecida nacionalmente e amplamente adotada em contratações públicas e privadas. Já para os serviços de audiodescrição, considerou-se a pesquisa realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), com base em registros de contratações similares realizadas por órgãos da Administração Pública.

Com base nesses parâmetros e nos quantitativos estimados para a demanda do evento, os valores unitários estimados por hora de serviço são os seguintes:

ITEM	VALOR POR HORA	UNIDADE DE MEDIDA
Prestação de serviços de Intérprete de Libras	R\$ 229,73	HORA
Prestação de serviços de audiodescrição	R\$ 532,54	HORA

Essa estimativa está em consonância com os princípios da economicidade, razoabilidade e proporcionalidade, atendendo às diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, garantindo suporte adequado para o planejamento e controle orçamentário da Administração.

12. DAS OBRIGAÇÕES DAS CONTRATADA(S)

- A contratada deverá prestar os serviços de interpretação em Língua Brasileira de Sinais (Libras) e/ou audiodescrição conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, respeitando a programação dos eventos, os horários definidos e os parâmetros de qualidade técnica e profissional exigidos pela Administração.
- A contratada deverá disponibilizar profissionais habilitados sempre que for acionada, de acordo com a programação estabelecida pela Secretaria, garantindo o comparecimento pontual, o desempenho técnico adequado e o cumprimento integral do serviço contratado.
- A contratada deverá garantir que todos os profissionais alocados para os serviços possuam formação e/ou certificações compatíveis com suas funções (como curso de formação para intérpretes de Libras, certificação em audiodescrição, entre outros), bem como experiência comprovada na área.
- Cabe à contratada assegurar que os intérpretes de Libras e audiodescritores designados para cada atividade tenham domínio técnico da linguagem, postura ética, vocabulário adequado ao contexto e capacidade de adaptação aos diferentes formatos de evento (como shows, apresentações teatrais, palestras, oficinas, etc.).
- A contratada deverá informar previamente à Secretaria os nomes e qualificações dos profissionais que executarão os serviços, bem como confirmar formalmente sua disponibilidade e presença nos dias e horários agendados, com antecedência mínima estabelecida no edital.
- A contratada deverá garantir a prestação ininterrupta dos serviços durante os eventos, responsabilizando-se por substituir, de forma imediata e sem ônus para a Administração, qualquer profissional que se ausente, cause interrupção do serviço ou

não atenda aos padrões exigidos.

- A contratada deve cumprir rigorosamente os prazos de resposta às solicitações da contratante, bem como os horários e condições operacionais estabelecidos, devendo adotar providências para garantir o adequado funcionamento das atividades culturais com acessibilidade.
- Quaisquer impedimentos operacionais, substituições de profissionais ou alterações na escala previamente informada deverão ser comunicados formalmente e com a maior antecedência possível à Secretaria de Cultura, a fim de viabilizar soluções administrativas.
- A contratada deverá manter sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência do credenciamento, sendo ainda responsável por todas as obrigações decorrentes da execução do contrato, inclusive trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais envolvidos.
- A contratada deve garantir que os serviços sejam prestados com ética, respeito à diversidade e ao público-alvo das ações inclusivas, zelando para que a comunicação seja de fato acessível às pessoas com deficiência auditiva e/ou visual, conforme previsto na legislação vigente e nas diretrizes da Secretaria de Cultura.
- A contratada deverá buscar, de forma célere e eficiente, a solução de eventuais falhas ou conflitos relacionados à execução do serviço, comprometendo-se com o bom relacionamento com a Administração e com a efetiva satisfação das necessidades públicas de acessibilidade cultural.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- A contratante deve fornecer à contratada todas as informações relevantes sobre os eventos em que se demandará a prestação dos serviços de interpretação de libras e/ou audiodescrição, incluindo local, data, horário, duração estimada, tipo de apresentação ou atividade, público-alvo e qualquer outra informação pertinente à adequada execução do serviço.
- Cabe à contratante realizar o planejamento das demandas e formalizar a solicitação dos serviços com antecedência mínima razoável, conforme estabelecido em edital, de

modo a permitir que a contratada organize sua escala de profissionais e assegure a disponibilidade necessária.

- A contratante deve acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, por meio de servidor responsável designado, verificando a conformidade com os parâmetros técnicos, prazos e demais condições pactuadas no edital e nos termos do credenciamento, inclusive emitindo atesto da execução para fins de pagamento.
- Caso haja alterações na programação dos eventos, como mudança de local, data ou horário, a contratante deverá informar à contratada com a maior antecedência possível, viabilizando a adequação da escala de profissionais sem comprometer a prestação do serviço.
- A contratante é responsável por efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, observando os valores, prazos e condições estabelecidos no edital e contrato, após conferência e atesto da execução pelo setor competente.
- A contratante deve verificar, no momento da formalização do credenciamento, bem como ao longo da vigência contratual, a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/21.
- A contratante deve garantir que os espaços onde ocorrerão os eventos estejam adequados à atuação dos profissionais de Libras e audiodescrição, providenciando, quando necessário, infraestrutura mínima para o desempenho do serviço (como espaço visível ao público, sinalização adequada, ponto de apoio técnico etc.).
- A contratante deverá garantir que os serviços solicitados estejam alinhados com as diretrizes de acessibilidade cultural, promovendo a inclusão das pessoas com deficiência auditiva e visual nas atividades culturais, conforme as normativas vigentes.

14. DA RESCISÃO E PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO

Em caso de descumprimento das condições acordadas ou da falha na prestação dos serviços, a contratante tem o direito de rescindir o contrato ou o termo de credenciamento, aplicando as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, como multas ou suspensão de novos contratos.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Cultura, para o exercício 2026.

Órgão	23000	Secretaria de Cultura
Unidade Orçamentária	23001	Secretaria de Cultura
Função	04	Administração
Sub-função	392	Difusão Cultural
Ação	2411	Realização e/ou apoio a eventos, festas, feiras, exposições, concursos culturais, datas comemorativas e outras atividades artístico-culturais
Despesa	1128	
Elemento	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Recurso	1.500.1001	Recursos Próprios

Órgão	23000	Secretaria de Cultura
Unidade Orçamentária	23001	Secretaria de Cultura
Função	04	Administração
Sub-função	392	Difusão Cultural
Ação	2197	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS AO EVENTO "FESTIVAL DE INVERNO DE GARANHUNS"
Despesa	775	
Elemento	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Recurso	1.501.0000	Recursos Próprios

Órgão	23000	Secretaria de Cultura
--------------	-------	-----------------------

Unidade Orçamentária	23001	Secretaria de Cultura
Função	04	Administração
Sub-função	392	Difusão Cultural
Ação	2197	Manutenção das atividades relacionadas ao evento “eventos culturais promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura de Garanhuns/PE
Despesa	776	
Elemento	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Recurso	1.701.0000	Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados

16. DAS INFORMAÇÕES:

Declaramos para os devidos fins, que as informações contidas neste Termo de Referência atendem a todas as necessidades para contratação do serviço solicitado e que o teor deste documento é de inteira responsabilidade desta secretaria.

Garanhuns, 04 de julho de 2026.

Sandra Cristina Rodrigues Albino
Secretária de Cultura
Portaria nº 002/2026 - GP

ANEXO II - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

INEXIGIBILIDADE NA NOVA LEI 14.133/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2026.

O interessado abaixo qualificado, solicitar seu CREDENCIAMENTO divulgado pelo Município de Garanhuns/PE

OBJETO: Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de interpretação em Língua Brasileira de Sinais (Libras) e Audiodescrição, por meio do fornecimento de profissionais capacitados e dos equipamentos adequados, destinados ao atendimento das necessidades dos eventos culturais promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura de Garanhuns/PE no exercício de 2026.

DECLARAÇÃO

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida na Rua _____, por intermédio de seu representante legal (nome completo, RG, CPF), DECLARA a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.

_____, _____ de _____ de 202__

Representante Legal (com carimbo da empresa)

OBS: Esta declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa.

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE OS REQUISITOS
DE HABILITAÇÃO
(MODELO)**

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na
, através de seu representante legal infra-assinado DECLARA: () que atende aos
requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma
da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

Local e data, _____, ____ de _____ de 2026.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)

(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)

(nome e identidade do representante legal) (Carimbo da empresa)

OBS: Esta declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa.

ANEXO IV (Modelo)

(Exigida pelo art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal).

Em atendimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, e ainda ao item 6.1. Alínea “i”, declaramos que a empresa _____, CNPJ nº_____, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Local, ____/____/____.

Nome da empresa, assinatura e carimbo.
(representante legal)



JUNTOS,
CONSTRUINDO
O FUTURO.

OBS: Esta declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa.

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado DECLARA:

() que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

A idoneidade da empresa licitante será verificada através dos seguintes meios:

1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>); e
2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>).
3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

Local e data, _____, ____ de _____ de 2026.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal) (Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)

OBS: Esta declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa.

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado **DECLARA:**

() que não possui em seu quadro societário, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público Municipal do ente licitante, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de contratação, agente de contratação ou autoridade ligada à contratação.

() Possui em seu quadro societário componente, com o grau de parentesco e/ou vínculo por afinidade ou consanguinidade prescrito pela Súmula Vinculante 13/STF, em relação aos seguintes agentes públicos do ente licitante:

1. Nome: _____ Ente: _____

2. Nome: _____ Ente: _____

Local e data, _____, ____ de _____ de 2026.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal) (Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)

OBS: Esta declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa.

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE RESPONSÁVEL

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na _____, através de seu representante legal infra-assinado DECLARA, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº..... e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato.

Local e data, _____, ____ de _____ de 2026.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal) (Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)

OBS: Esta declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa.

ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO AS NORMAS DE PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado **DECLARA:**

() conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

Local e data, _____, ____ de _____ de 2026.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal) (Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)

OBS: Esta declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa.

ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO

DECLARA, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este credenciamento, bem como em caso de eventual contratação, concordo que as solicitações sejam encaminhadas para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: () ____ - ____

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Comprometo-me a manter durante a execução da solicitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Local e data, _____, ____ de _____ de 2026.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal) (Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)

OBS: Esta declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa.

ANEXO X - TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, E A EMPRESA CREDENCIADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERPRETAÇÃO EM LIBRAS E AUDIODESCRIÇÃO, NOS EVENTOS CULTURAIS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE GARANHUNS/PE NO EXERCÍCIO DE 2026.

O MUNICÍPIO DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.303.906/0001-00, com sede administrativa na Avenida Santo Antônio, nº 126, Centro, Garanhuns/PE, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Cultura, Sra. Sandra Cristina Rodrigues Albino, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa [RAZÃO SOCIAL DA CREDENCIADA], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na [endereço completo], neste ato representada pelo(a) Sr(a). [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, doravante denominada **CREDENCIADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto o **Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de interpretação em Língua Brasileira de Sinais (Libras) e Audiodescrição, por meio do fornecimento de profissionais capacitados e dos equipamentos adequados, destinados ao atendimento das necessidades dos eventos culturais promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura de Garanhuns/PE no exercício de 2026, de acordo com as necessidades e convocações da Secretaria Municipal de Cultura.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este Termo está integralmente vinculado ao Edital de Credenciamento nº 003/2026 e seus anexos, à Lei Federal nº 14.133/2021, ao Decreto Municipal nº 052/2025, que regulamenta o credenciamento no âmbito da Administração Pública Municipal de Garanhuns/PE, e ao Decreto Federal nº 11.878/2024, todos os quais passam a integrar este instrumento, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

Constituem obrigações da CREDENCIADA:

I – Prestar os serviços com pontualidade, eficiência, qualidade técnica e urbanidade, observando as especificações constantes no Termo de Referência e no edital de credenciamento;

II – Cumprir as orientações da Secretaria Municipal de Cultura ou da coordenação técnica do evento, inclusive quanto à escala, local, horário e substituições;

III – Comparecer aos locais de prestação de serviço com a antecedência necessária, devidamente identificado(a) e em condições de iniciar o trabalho;

IV – Comunicar, com a devida antecedência, qualquer fato que possa comprometer o cumprimento das atividades para as quais tenha sido convocado(a);

V – Assumir integral responsabilidade por seus prepostos, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e cíveis decorrentes da relação contratual com sua equipe, eximindo o Município de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;

VI – Manter, durante a vigência do credenciamento, a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista exigida para fins de contratação pública.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

A remuneração da CREDENCIADA será realizada com base nos **valores unitários constantes na Tabela de Prestação de Serviços** anexa ao edital de credenciamento, **por diária efetivamente cumprida**, mediante:

- I – Apresentação de **nota fiscal eletrônica válida** em nome do credenciado(a);
- II – Relatório de execução dos serviços atestado pela Secretaria de Cultura;
- III – Verificação da regularidade fiscal e previdenciária no momento do pagamento.

O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contado a partir do recebimento definitivo e da apresentação completa da documentação exigida, condicionando-se à disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Credenciamento terá vigência o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, **podendo ser prorrogado**, por igual período, mediante interesse da Administração e justificativa fundamentada, conforme previsto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido:

- I – Por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação formal com antecedência mínima de **02 (dois) dias úteis**;
- II – De forma **imediata**, por inadimplemento das obrigações contratuais, infração ao edital, inexecução total ou parcial dos serviços, ou por motivo de interesse público devidamente justificado;
- III – Em razão da **ocorrência de caso fortuito ou força maior**, que inviabilize a continuidade da relação contratual;
- IV – Pelo decurso do prazo de vigência, sem prejuízo da quitação das obrigações pendentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

§1º – A CREDENCIADA declara ciência de que o presente ajuste **não configura vínculo empregatício** com o Município de Garanhuns, tratando-se de prestação de serviço eventual e sob demanda, nos moldes da legislação vigente.

§2º – A CREDENCIADA reconhece a obrigação de manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

§3º – Os casos omissos serão resolvidos pelas partes com base na legislação vigente, prevalecendo o interesse público.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Garanhuns/PE para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Garanhuns/PE, ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE

[NOME _____ DO _____ SECRETÁRIO]
Secretário Municipal de Cultura
Município de Garanhuns
CREDENCIADA

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA CREDENCIADA] [CNPJ: _____] [NOME
DO REPRESENTANTE LEGAL] [CARGO/FUNÇÃO]

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF: